



MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

MENSAGEM DO PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº. /2025 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 06/2025

Excelentíssimo Sr. Vereador Presidente, e demais Vereadores da Câmara Municipal de Itapemirim.

Encaminho a esta Egrégia Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 06/2025, constante do Processo Legislativo nº 210/2025, que dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e de apoio ao investimento para empresas, cooperativas e associações que se instalem ou ampliem suas atividades no Município de Itapemirim/ES.

O substitutivo ora apresentado atende às recomendações da Procuradoria Legislativa exaradas no parecer emitido em 11 de março de 2025 e amplia o alcance da política de incentivo econômico, reconhecendo que o desenvolvimento municipal não depende apenas de empresas privadas tradicionais, mas também de organizações coletivas que, de forma cooperada ou associativa, contribuem para a geração de emprego, renda e fortalecimento da economia local.

A proposta mantém os mecanismos de controle e responsabilidade fiscal, exigindo estudos de viabilidade e impacto orçamentário-financeiro, em conformidade com a Lei de Responsabilidade Fiscal. Anexa-se, inclusive, o Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro da medida, que demonstra a absorção do impacto tributário decorrente das isenções por meio do recadastramento imobiliário georreferenciado já em fase de licitação, da implementação de política de combate à sonegação do ISSQN, e do expressivo incremento dos valores a receber de Dívida Ativa de IPTU e ISS, montante superior ao valor previsto para o exercício de 2025.

Conforme descrito no estudo, a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária e não prejudicará as metas de resultados fiscais estabelecidas no Plano Plurianual, diante da projeção de arrecadação superior à aferida em exercícios anteriores, bem como em razão de os benefícios a receber serem





MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM

maiores do que os benefícios concedidos, e da conseqüente redução dos custos processuais de cobrança da dívida.

Dessa forma, busca-se assegurar que os incentivos concedidos tragam retorno concreto ao

Município, seja pelo aumento da arrecadação futura, pela criação de postos de trabalho, pela valorização da mão de obra local ou pela dinamização das cadeias produtivas. Importa destacar que a inclusão de cooperativas e associações não altera a essência da lei, mas reforça seu caráter inclusivo, permitindo que iniciativas produtivas de base comunitária também sejam contempladas, desde que observados os critérios de viabilidade econômica e interesse público.

Submeto, assim, o presente Projeto de Lei Substitutivo à apreciação dessa Casa Legislativa, certo de que sua aprovação representará um importante passo para a consolidação de um ambiente de negócios mais justo, transparente e favorável ao crescimento sustentável de Itapemirim.

Itapemirim-ES, 15 de setembro de 2025.

GENESIS ALVES BECHARA

Prefeito Municipal

